



**PARECER Nº 03/ 2015 - CEOF**

**Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 647, de 2015, que "dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2016- 2019".**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Agaciel Maia**

**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Economia Orçamento e Finanças - CEOF o Projeto de Lei nº 647/2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual do DF para o período de 2016 a 2019 – PPA/2016-2019. A proposição é de autoria do Poder Executivo e foi encaminhada pela Mensagem nº 207/2015 - GAG, acompanhada da Exposição de Motivos nº 37/2015 – GAB/SEPLAG, ambas datadas de 15 de setembro de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Posteriormente, em 29 de setembro, foi encaminhada a Mensagem nº 232/2015 – GAG, com o objetivo de alterar o Anexo III do projeto encaminhado originalmente, o que motivou a postergação da apreciação do Parecer Preliminar.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, cabe à CEOF, de acordo com o inciso II do art. 219, emitir parecer preliminar a fim de nortear as fases subsequentes de tramitação do referido projeto de PPA.

O Plano Plurianual 2016/2019 compõe-se dos seguintes documentos:

- Mensagem nº 207/2015 – GAG;
- Exposição de Motivos nº 37/2015 – GAB/SEPLAG;
- Texto do Projeto de Lei nº 647/2015;
- Anexo I – Contextualização do Distrito Federal;
- Anexo II – Estruturação, Base Estratégica e Programas Temáticos do Plano Plurianual; e
- Anexo III – Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado e respectivas ações orçamentárias.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 37/2015, o projeto do PPA 2016-2019 *"incorpora a metodologia adotada no Plano Plurianual (PPA) para o período 2012-2015 do Governo Federal, que busca resgatar a função de planejamento, ao*



adotar uma visão mais estratégica da ação governamental e permitir o efetivo monitoramento das políticas públicas". E complementa que:

"... procedeu-se à construção inédita, no âmbito do Distrito Federal, de um Planejamento e de um Mapa Estratégicos, voltados para definir o legado que o Governo pretende deixar para a cidade, os eixos estruturantes da atuação governamental, as diretrizes a serem adotadas e os objetivos a serem alcançados na direção do referido legado."

De acordo com a Mensagem encaminhada, o planejamento apresenta três dimensões diversas, mas intimamente vinculadas e interdependentes: a dimensão estratégica, a dimensão tática e a dimensão operacional, conforme apresenta o Quadro 1:

**Quadro 1. Dimensões do Planejamento**

<b>Dimensão</b>	<b>Desmembramento</b>
Estratégica	5 Eixos Estratégicos e respectivos Objetivos Estratégicos
Tática	13 Programas Temáticos e 3 Programas de Gestão
Operacional	Ações Orçamentárias e Não Orçamentárias

Os 5 eixos estratégicos estabelecidos no PPA são:

I – Viver bem, direito de todos – 6 objetivos estratégicos;

II – Economia mais competitiva – 3 objetivos estratégicos;

III – Território planejado e reestruturado – 4 objetivos estratégicos;

IV – Todos por Brasília – 2 objetivos estratégicos;

V - Governo ético, transparente e com foco em resultados – 2 objetivos estratégicos.

Dos programas constantes do Plano, treze são classificados como programas temáticos, três como Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, que traduzem o conjunto das ações orçamentárias destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental e, por último a Reserva de Contingência. Os programas são compostos por ações orçamentárias e ações não-orçamentárias. Segue a lista dos programas constantes do Anexo III:

- 6202 - Brasília Saudável
- 6203 - Gestão para Resultados
- 6204 – Atuação Legislativa
- 6206 - Cidade do Esporte e Lazer
- 6207 - Brasília Competitiva
- 6208 - Território da Gente
- 6210 - Infraestrutura e Sustentabilidade Sócioambiental
- 6211 - Direitos Humanos e Cidadania



- 6216 - Mobilidade Integrada e Sustentável
- 6217 – Segurança Pública com Cidadania
- 6219 - Capital Cultural
- 6221 – Educa Mais Brasília
- 6228 – Famílias Fortes
- 6001 - Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado – Desenvolvimento
- 6002 - Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado – Social
- 6003 - Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado - Gestão Pública
- 9999 – Reserva de contingência

O Quadro, a seguir, compara o total de programas nos últimos três Planos Plurianuais, evidenciando a redução expressiva de programas no PPA proposto para o período 2016-2019.

PPA 2008-2011		PPA 2012-2015		PPA 2016-2019	
PROGRAMAS	TOTAL	PROGRAMAS	TOTAL	PROGRAMAS	TOTAL
Finalísticos	84	Temáticos	32	Temáticos	13
Área Meio	15	Gestão	10	Gestão	3
<b>TOTAL</b>	<b>99</b>	<b>TOTAL</b>	<b>42</b>	<b>TOTAL</b>	<b>16</b>

Dada a característica especial que envolve a tramitação do PPA, neste estágio de exame ainda não se prevê análise de emendas, pois, regimentalmente, elas só poderão ser apresentadas após a publicação deste parecer.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

De acordo com a alínea *b* do inciso II do Regimento Interno da Câmara Legislativa - RICLDF, compete a esta Comissão emitir parecer preliminar sobre o PPA, antes de abrirem-se os prazos para as emendas de parlamentares.

O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo, instituído pela Constituição Federal de 1988, que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos.

É importante ressaltar que o novo PPA reduziu sensivelmente o número de programas temáticos (de atuais 32 para 13 programas), os quais, de acordo com a Exposição de Motivos, foram definidos por recortes selecionados de políticas públicas e aliam-se à visão estratégica do Governo, com seus atributos, como contextualização e indicadores.



O Governo do Distrito Federal colocou como foco, no PPA 2016-2019, a simplificação do Planejamento, tendo a redução dos Programas como forma de permitir o monitoramento das políticas públicas.

Em termos organizacional, o PPA subdivide-se em dois tipos de Programas:

- 1) **Programas Temáticos:** conforme definido pela Exposição de Motivos nº 37/2015, como sendo "definidos por recortes selecionados de políticas públicas, aliam-se à visão estratégica do Governo, com seus atributos, como contextualização e indicadores. Eles representam os desafios e organizam a gestão, o monitoramento, a avaliação, as transversalidades, as multissetorialidades e a regionalização da ação governamental, desdobrando-se em objetivos específicos e em ações orçamentárias e não orçamentárias." O PPA 2016/2019 conforme proposto pelo Governo do Distrito Federal conta com 13 programas temáticos.
- 2) **Programas de Gestão:** São três programas de gestão e têm por finalidade a manutenção e serviços ao Estado, por sua vez definidos em desenvolvimento, social e gestão pública, e traduzem um conjunto de ações orçamentárias destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

O Quadro 2 apresenta os valores totais constantes do PPA, por exercício.

**Quadro 2. Valores previstos no PPA**

Ano	Valor (R\$)
2016	30.881.886.218
2017	31.382.848.153
2018	32.852.840.282
2019	34.678.075.749

O Quadro 3, por sua vez, mostra o total das despesas previstas para cada programa constante do Anexo III, especificadas em despesas correntes e de capital, para o quadriênio 2016-2019.

**Quadro 3. Valores previstos para cada Programa**

PROGRAMA	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL (R\$)
6202 - Brasília Saudável	5.655.702.059	553.350.099	6.209.052.158
6203 - Gestão para Resultados	1.972.943.476	369.334.790	2.342.278.266
6204 - Atuação Legislativa	6.676.586	-	6.676.586
6206 - Cidade do Esporte e Lazer	223.794.869	229.091.362	452.886.231
6207 - Brasília Competitiva	977.658.848	2.126.421.808	3.104.080.656



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



6208 - Território da Gente	360.740.463	923.999.557	1.284.740.020
6210 - Infraestrutura e Sustentabilidade Sócioambiental	3.624.503.061	5.994.301.492	9.618.804.553
6211 - Direitos Humanos e Cidadania	677.034.718	66.205.436	743.240.154
6216 - Mobilidade Integrada e Sustentável	2.672.123.985	4.829.432.340	7.501.556.325
6217 - Segurança Pública com Cidadania	1.203.263.218	592.048.098	1.795.311.316
6219 - Capital Cultural	399.985.347	64.182.396	464.167.743
6221 - Educa Mais Brasília	2.297.601.897	1.444.303.403	3.741.905.300
6228 - Famílias Fortes	1.506.292.288	112.194.786	1.618.487.074
6001 - Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado - Desenvolvimento	8.565.611.608	574.530.733	9.140.142.341
6002 - Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado - Social	68.355.388.058	259.074.781	68.614.462.839
6003 - Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado - Gestão Pública	12.240.904.466	126.214.047	12.367.118.513
9999 - Reserva de contingência	648.270.320	-	648.270.320
<b>TOTAL</b>	<b>111.388.495.267</b>	<b>18.264.685.128</b>	<b>129.653.180.395</b>

Fonte: Anexo III do PL 647/2015

Pela análise do Quadro 3, verifica-se que os programas temáticos com maiores valores totais previstos para os quatro anos do PPA são: 6210 - Infraestrutura e Sustentabilidade Sócioambiental (**R\$ 9,6 bilhões**); 6216 - Mobilidade Integrada e Sustentável (**R\$ 7,5 bilhões**); 6202 - Brasília Saudável (**R\$ 6,2 bilhões**) e 6221 - Educa Mais Brasília (**R\$ 3,7 bilhões**).

Por outro lado, os programas temáticos em que se prevêem menores dotações são: 6204 - Atuação Legislativa (**R\$ 6,6 milhões**); 6206 - Cidade do Esporte e Lazer (**R\$ 452,8 milhões**) e 6219 - Capital Cultural (**R\$ 464,1 milhões**).

Os Programas de Gestão, totalizam nos próximos 4 anos, o valor de R\$ 90,1 bilhões enquanto que os programas temáticos totalizam R\$ 39,0 bilhões, ou seja, o GDF, de acordo com o planejamento proposto, tem um dispêndio de R\$ 2,30 com a máquina estatal para entregar R\$ 1,00 em bens e serviços à comunidade do Distrito Federal.

No Quadro 4 estão regionalizados o Plano Plurianual 2016-2019 que evidencia uma grande concentração de recursos para a região 99 - Distrito Federal, com 91,8% do total, e a região 1 - Plano Piloto, com 4,8% do recursos.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Em termos de valores planejados para os próximos quatro anos, nas administrações regionais, destacam-se Vicente Pires (R\$ 550,7 milhões), Ceilândia (R\$ 473,5 milhões) e Águas Claras (R\$ 313,5 milhões). As menos aquinhoadas são Fercal (R\$ 5,5 milhões), Park Way (R\$ 11,4 milhões) e Jardim Botânico (R\$ 12,4 milhões).

**Quadro 4. Regionalização do Plano Plurianual 2016-2019**

LOCALIZACAO	2016	2017	2018	2019	TOTAL	PARTICIPAÇÃO %
1 REGIÃO I - PLANO PILOTO	1.249.507.999,00	2.252.472.706,00	2.402.589.336,00	2.532.158.537,00	8.436.728.578,00	4,853
2 REGIÃO II - GAMA	27.408.426,00	15.525.935,00	15.441.997,00	16.159.790,00	74.536.148,00	0,043
3 REGIÃO III - TAGUATINGA	198.799.082,00	397.014.355,00	416.346.589,00	351.862.271,00	1.364.022.297,00	0,785
4 REGIÃO IV - BRAZILÂNDIA	8.824.871,00	9.159.119,00	9.356.204,00	10.168.172,00	37.508.366,00	0,022
5 REGIÃO V - SOBRADINHO	9.907.248,00	10.909.697,00	11.471.620,00	10.977.829,00	43.266.394,00	0,025
6 REGIÃO VI - PLANALTINA	25.213.665,00	44.302.234,00	38.423.607,00	39.169.911,00	147.109.417,00	0,085
7 REGIÃO VII - PARANOÁ	6.730.743,00	6.954.877,00	6.760.337,00	7.104.648,00	27.550.605,00	0,016
8 REGIÃO VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	7.881.629,00	9.055.758,00	8.444.450,00	8.885.275,00	34.267.110,00	0,020
9 REGIÃO IX - CEILÂNDIA	135.218.198,00	146.985.800,00	131.931.281,00	59.481.328,00	473.596.607,00	0,272
10 REGIÃO X - GUARÁ	12.459.703,00	13.288.412,00	13.878.758,00	13.741.670,00	53.368.543,00	0,031
11 REGIÃO XI - CRUZEIRO	5.779.568,00	5.968.167,00	6.269.091,00	6.588.098,00	24.604.924,00	0,014
12 REGIÃO XII - SAMAMBAIA	13.769.106,00	21.841.060,00	21.456.829,00	21.766.335,00	78.833.330,00	0,045
13 REGIÃO XIII - SANTA MARIA	31.434.606,00	32.111.865,00	10.464.055,00	11.589.265,00	85.599.791,00	0,049
14 REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO	95.641.371,00	13.094.020,00	15.298.915,00	13.091.035,00	137.123.341,00	0,079
15 REGIÃO XV - RECANTO DAS EMAS	9.377.046,00	7.979.212,00	8.581.969,00	8.621.223,00	34.539.450,00	0,020
16 REGIÃO XVI - LAGO SUL	42.397.165,00	18.998.182,00	21.536.057,00	39.203.366,00	122.134.750,00	0,070
17 REGIÃO XVII - RIACHO FUNDO	6.369.597,00	6.648.152,00	6.730.033,00	7.071.369,00	26.819.151,00	0,015
18 REGIÃO XVIII - LAGO NORTE	6.597.701,00	6.710.049,00	7.053.621,00	7.418.550,00	27.779.921,00	0,016
19 REGIÃO XIX - CANDANGOLÂNDIA	25.509.747,00	26.358.188,00	27.754.509,00	30.097.031,00	109.719.475,00	0,063
20 REGIÃO XX - ÁGUAS CLARAS	78.625.047,00	70.602.403,00	77.633.151,00	86.715.368,00	313.575.967,00	0,180
21 REGIÃO XXI - RIACHO FUNDO II	10.842.303,00	5.646.438,00	5.388.723,00	5.660.052,00	27.537.516,00	0,016
22 REGIÃO XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL	5.553.490,00	5.654.647,00	5.938.714,00	6.240.439,00	23.387.290,00	0,013
23 REGIÃO XXIII - VARJÃO	2.947.438,00	3.001.903,00	3.945.543,00	3.577.337,00	13.472.221,00	0,008
24 REGIÃO XXIV - PARK WAY	2.643.149,00	2.688.817,00	2.817.059,00	2.953.272,00	11.102.297,00	0,006
25 REGIÃO XXV - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	11.102.074,00	5.036.791,00	4.619.695,00	4.829.481,00	25.588.041,00	0,015
26 REGIÃO XXVI - SOBRADINHO II	32.982.346,00	11.812.878,00	4.728.339,00	5.238.666,00	54.762.229,00	0,032
27 REGIÃO XXVII - JARDIM BOTÂNICO	2.971.975,00	3.017.013,00	3.171.567,00	3.335.728,00	12.496.283,00	0,007
28 REGIÃO XXVIII - ITAPOÁ	3.460.991,00	3.515.331,00	3.443.947,00	4.091.259,00	14.511.528,00	0,008
29 REGIÃO XXIX - SIA	12.529.924,00	19.693.615,00	20.258.087,00	18.722.987,00	71.204.613,00	0,041
30 REGIÃO XXX - VICENTE PIRES	157.124.782,00	187.278.637,00	160.543.444,00	45.824.712,00	550.771.575,00	0,317
31 REGIÃO XXXI - FÉRCAL	1.072.547,00	1.091.382,00	1.553.250,00	1.786.408,00	5.503.585,00	0,003
83 DF- REGIÃO OESTE	86.687.974,00	121.966.365,00	118.168.518,00	137.319.817,00	464.142.674,00	0,267
84 DF- REGIÃO NORTE	55.764.099,00	31.289.355,00	33.000.000,00	30.143.193,00	150.196.647,00	0,086
86 DF- REGIÃO SUL	85.000.000,00	168.443.449,00	177.703.876,00	189.524.356,00	620.671.681,00	0,357
94 REGIÃO CENTRO OESTE	1.900.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	4.900.000,00	0,003
95 DF ENTORNO	244.102.419,00	91.385.144,00	56.153.648,00	55.122.472,00	446.763.683,00	0,257
96 ENTORNO	17.887.500,00	6.407.942,00	43.854,00	46.205,00	24.385.501,00	0,014
98 EXTERIOR	530.000,00	530.000,00	530.000,00	530.000,00	2.120.000,00	0,001
99 DISTRITO FEDERAL	38.386.648.715,00	38.326.685.316,00	40.241.976.065,00	42.710.417.693,00	159.665.727.789,00	91,845
TOTAL	41.119.204.244,00	42.112.125.192,00	44.102.384.738,00	48.508.215.144,00	173.841.929.318,00	100,000

Concluída a apresentação dos principais valores do PPA, faz-se a seguir uma análise preliminar de alguns aspectos importantes referentes ao projeto.

Vale acrescentar que o Anexo Único a este parecer apresenta o comparativo entre o texto da Lei nº 4.742/2011 - PPA vigente e o PL 647/2015.



## II.1 - Análise da Legislação

Como o RICLDF não disciplina a elaboração e o conteúdo do referido parecer, esta Comissão procederá à averiguação dos aspectos formais do PPA baseada nas disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Os Quadros 5 e 6 prestam-se à verificação da conformidade, ou não, do projeto de PPA com a Lei Orgânica e a Constituição Federal.

**Quadro 5. Exigências da Lei Orgânica do DF**

<b>Fundamento da Lei Orgânica do DF</b>	<b>PL 647/2015</b>	<b>Observações</b>
Art. 149. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual;	Atendido.	Proposição de autoria do Poder Executivo local.
§ 1º O plano plurianual será elaborado com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, podendo ser revisto ou modificado quando necessário, mediante lei específica.	Atendido.	Arts. 17 a 19 do PL 647/2015.
§ 2º A lei que aprovar o plano plurianual, compatível com o plano diretor de ordenamento territorial, estabelecerá, por região administrativa, as diretrizes, objetivos e metas, quantificados física e financeiramente, da administração pública do Distrito Federal, no horizonte de quatro anos, para despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas a programas de duração continuada, a contar do exercício financeiro subsequente.	Atendido.	
Art. 150. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão encaminhados à Câmara Legislativa, que os apreciará na forma de seu regimento interno. § 1º O projeto de lei do plano plurianual será encaminhado pelo Governador à Câmara Legislativa até 15 de setembro do primeiro ano de mandato e devolvido para sanção até o encerramento da primeira sessão legislativa.	Atendido.	O projeto foi encaminhado no dia 15 de setembro de 2015.



**Quadro 6. Exigências da Constituição Federal**

Fundamento da Constituição Federal	PL 461/2011	Observações
Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual;	Atendido.	
§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.	Atendido.	

**II.2 - Conclusão**

Considerando a análise constante deste parecer preliminar votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 647/2015, PPA 2016-2019, condicionada ao atendimento das seguintes solicitações de informações ao Poder Executivo:

1. A Exposição de Motivos nº 37/2015-GAB/SEPLAG enfatiza que "o texto ora proposto incorpora a metodologia adotada no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal, que busca resgatar a função de planejamento ao adotar uma visão mais estratégica da ação governamental e permitir o efetivo monitoramento das política públicas". Pergunta-se por que no Distrito Federal adotou três programas de "Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado" enquanto no Governo Federal adota apenas um programa de gestão? Qual a explicação para a especificação desse programa em desenvolvimento, social e gestão pública, se todos são de apoio à gestão e manutenção da ação governamental?
2. Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado totalizam, nos próximos quatro anos a cifra de, R\$ 90,1 bilhões enquanto que os Programas Temáticos, que representam a entrega de bens e serviços à população do Distrito Federal, somam R\$ 39,0 bilhões, ou seja, para cada R\$ 1,00 entregue em bens e serviços à sociedade o GDF dispende R\$ 2,31 com a máquina governamental. Quais foram as medidas de eficiência adotadas no PPA 2016-2019 para que o GDF possa ofertar bens e serviços de qualidade para a sociedade, com menor custo?
3. O que motivou o Governo do Distrito Federal a extinguir o Programa Temático de oferta direta de serviços a sociedade denominado Programa 6224 – Assistência Jurídica Integral e Gratuita no PPA 2016/2019?





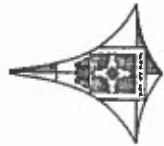
4. A Mensagem nº 207, de 2015-GAG, menciona que no âmbito do projeto Voz Ativa no Planejamento, foram realizadas quatro audiências públicas que renderam 737 sugestões e 30 projetos entregues ao Executivo. Em quais Programas e Ações se materializaram essas contribuições da sociedade? O GDF incorporou algum anexo exclusivo com essas sugestões no PPA? Como a sociedade pode verificar que as suas sugestões estão incluídas no planejamento governamental?
5. No PPA, ainda em vigor, a regionalização 99 – Distrito Federal participa com 57% do total programado e no PPA proposto para 2016/2019 essa concentração aumenta para 91%. O que explica essa concentração tendo em vista que o planejamento tem o papel de mitigar a concentração das despesas regionais?
6. No Anexo II – Estruturação, Base Estratégica e Programas Temáticos do Plano Plurianual, o Programa 6217 – Segurança Pública com Cidadania conta com apenas duas Unidades Orçamentárias, que são: 24101 e 24105. Explicar como ficam as Unidades Orçamentárias 24908, 24103, 24904, 24104, 24905, 24906, 24302 e 24908 que foram suprimidas no desenvolvimento das ações orçamentárias do Programa de Segurança Pública 6217. Em síntese, por que a Polícia Militar do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do DF não estão participando do Programa de Segurança Pública 6217?
7. No Anexo III existem algumas ações vinculadas a determinados programas que não constam no Anexo II, a exemplo da ação 1110 – Execução de Obras de Urbanização, que é uma das mais expressivas em termos de valor com orçamento previsto, para os próximos quatro anos, de R\$ 1,6 bilhão. Qual o motivo de determinadas ações constarem apenas no Anexo III e não estarem devidamente alinhadas com os **objetivos** definidos nos Programas, no anexo II?

**Questionamento do Deputado Wasny de Roure:**

1. Solicita-se que o GDF informe qual a taxa de variação e os valores considerados do Fundo Constitucional do Distrito Federal que foram incorporados, no PPA 2016-2019, para as áreas da saúde e da educação.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

**Deputado AGACIEL MAIA**  
**RELATOR GERAL**



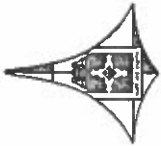
**ANEXO ÚNICO**

LEI Nº 4.742, DE 2011	PROJETO DE LEI Nº 647/2015	COMENTÁRIOS
<p><b>Art. 1º</b> Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, em cumprimento ao disposto no art. 149, inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.</p> <p>§ 1º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:</p> <p>I – Anexo I – Contextualização do Distrito Federal;<sup>1</sup></p> <p>II – Anexo II – Estruturação e Base Estratégica;<sup>2</sup></p> <p>III – Anexo III – Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado e respectivas ações orçamentárias.<sup>3</sup></p> <p>§ 2º Não integram o Plano Plurianual as operações especiais constantes do Programa 001 – Operações Especiais.</p>	<p>Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2016-2019, em cumprimento ao disposto no art. 149, inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.</p> <p>§ 1º O plano plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, programas, ações, objetivos, metas e indicadores com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.</p> <p>§ 2º O planejamento governamental é a atividade que, com base em diagnósticos, construção de cenários e diálogo com os segmentos sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do governo distrital para a promoção do desenvolvimento sustentável e da inclusão social.</p> <p>§ 3º O PPA 2016-2019 contempla o planejamento dos órgãos e das entidades da administração pública distrital direta e indireta, da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e está em conformidade com o Planejamento Estratégico de Governo que deu origem à formulação de Mapa Estratégico para a atuação do governo local.</p> <p>§ 4º O PPA apresenta as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública do Distrito Federal de forma regionalizada, com base no disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) vigente, conforme</p>	

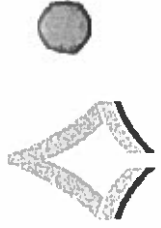
<sup>1</sup> Ver também Leis nºs 5.023 e 5.285, de 2013, e 5.440, de 2014.

<sup>2</sup> Ver também Leis nºs 5.023 e 5.285, de 2013, e 5.440, de 2014.

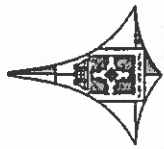
<sup>3</sup> Ver também Lei nº 5.023, de 2013.



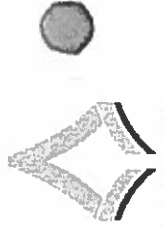
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



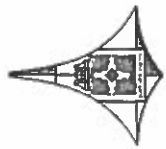
<p><b>Art. 2º</b> Os Programas Temáticos a que se refere o art. 1º, § 1º, inciso III, são as unidades básicas de planejamento, articulação e gerenciamento das ações governamentais e constituem componentes de integração entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de cada exercício do quadriênio abrangido pelo Plano.</p> <p>§ 1º As codificações e os títulos de programas e ações deste Plano aplicar-se-ão às leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e leis que as modifiquem.</p> <p>§ 2º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.</p>	<p>preconiza o § 2º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.</p> <p><b>Art. 2º</b> A alocação de recursos e a implementação e gestão das políticas públicas serão orientados pelos seguintes objetivos estratégicos:</p> <p>I - <u>ampliar a capacidade de atender às necessidades de saúde, com foco na prevenção;</u></p> <p>II - <u>promover o amplo acesso e a qualidade da educação;</u></p> <p>III - <u>aumentar a sensação de segurança, reduzindo a violência e a criminalidade;</u></p> <p>IV - <u>promover a cidadania, a proteção e a inclusão social;</u></p> <p>V - <u>valorizar a cultura como instrumento de desenvolvimento econômico e social;</u></p> <p>VI - <u>ampliar o acesso a serviços públicos de infraestrutura com qualidade e regularidade;</u></p> <p>VII - <u>democratizar o acesso a atividades esportivas e de lazer;</u></p> <p>VIII - <u>ampliar a mobilidade tornando o transporte coletivo e não motorizado mais atrativos;</u></p> <p>IX - <u>garantir a proteção e o uso sustentável do meio ambiente;</u></p> <p>X - <u>promover o planejamento, o ordenamento e a regularização territorial de forma integrada e sustentável;</u></p> <p>XI - <u>tornar Brasília destaque em ciência, desenvolvimento tecnológico e inovação;</u></p> <p>XII - <u>promover ambiente favorável ao</u></p>
--	--



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



	<p><u>desenvolvimento de negócios e à geração de emprego e renda:</u></p> <p><u>XIII - consolidar Brasília como polo turístico nacionalmente atrativo;</u></p> <p><u>XIV - tornar o cidadão protagonista na formulação e no controle de políticas públicas;</u></p> <p><u>XV - tornar o servidor público elemento fundamental para a implementação da estratégia do Governo;</u></p> <p><u>XVI - assegurar o equilíbrio fiscal para garantir a capacidade de investimento do Governo;</u></p> <p><u>XVII - dotar o Governo de mecanismos que ampliem a capacidade de execução e de gestão para resultados.</u></p>
<p><b>Art. 3º</b> Para efeito desta Lei, entende-se por:</p> <p>I - Programa Temático: instrumento de organização da ação governamental capaz de retratar no Plano a agenda de Governo organizada pelos temas das políticas públicas e a representação dos macrodesafios e objetivos estratégicos do Governo, cuja abrangência organiza a gestão, o monitoramento, a avaliação, as transversalidades, as multissetorialidades e a regionalização das ações governamentais;</p> <p>II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: instrumento do Plano que classifica o conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental e as ações não tratadas nos programas temáticos;</p> <p>III - Programa de Operações Especiais: instrumento que reúne as ações cujas despesas não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, não resulta em um produto e não geram</p>	<p><u>Art. 3º O PPA 2016-2019 é composto por um conjunto de disposições normativas e pelos seguintes anexos:</u></p> <p><u>I - Contextualização do Distrito Federal (Anexo I);</u></p> <p><u>II - Estruturação, Base Estratégica e Detalhamento dos Programas Temáticos e respectivos atributos (Anexo II); e</u></p> <p><u>III - Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado e respectivas ações orçamentárias (Anexo III).</u></p> <p><u>§ 1º Os programas temáticos são as unidades básicas de planejamento, articulação e gerenciamento da ação governamental que apresentam as seguintes características:</u></p> <p><u>I - organizam-se por recortes selecionados de políticas públicas para retratar a agenda de governo;</u></p> <p><u>II - expressam e orientam a entrega de bens e serviços à sociedade, por meio de ações orçamentárias e não orçamentárias;</u></p>

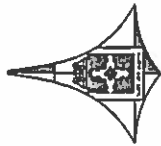


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

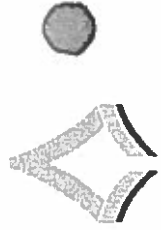


<p>contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;</p> <p>IV – Objetivos Específicos: desdobramento do Programa Temático, expressam as escolhas do governo para a implementação de determinada política pública, orientando taticamente a ação do Estado no intuito de garantir a entrega de bens e serviços à sociedade;</p> <p>V – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, classificando-se a atividade e operação especial.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> Os programas temáticos se desdobram em objetivos específicos e ações orçamentárias e não-orçamentárias.</p>	<p>III - são dotados de abrangência capaz de permitir o monitoramento, a avaliação, a territorialização, a transversalidade e a multissetorialidade das ações;</p> <p>IV - são elementos de integração entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de cada exercício do quadriênio abrangido pelo PPA;</p> <p>e</p> <p>V - desdobram-se em objetivos específicos, os quais expressam as escolhas de políticas públicas para a transformação de determinada realidade, orientam taticamente a atuação do governo para o que deve ser feito frente aos desafios, demandas e oportunidades impostos para o desenvolvimento do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno (RIDE), e a melhoria da qualidade de vida da população.</p> <p>§ 2º Os objetivos específicos de que trata o inciso V do § 1º têm por atributos:</p> <p>I - caracterização: conjunto de elementos de ordem tática que evidenciam a realidade posta diante do objetivo e que norteiam a coordenação de governo e a implementação eficaz da política pública por parte de seus executores;</p> <p>II - órgão responsável: unidade orçamentária cujas atividades mais impactam a implementação do objetivo ou da meta;</p> <p>III - metas 2016-2019: medidas de alcance do objetivo que representam o que há de mais estruturante em determinada política e permitem verificar, em termos quantitativos ou qualitativos, a evolução do objetivo durante os quatro anos de implementação do PPA;</p> <p>IV - indicador: parâmetro que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um programa, auxiliando a avaliação de seus resultados; e</p>
---	---

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL 647  
316  
2015



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



	<p>V - ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo aquela classificada, conforme sua natureza, em projeto, atividade ou operação especial.</p> <p>§ 3º Os programas de gestão, manutenção e serviços ao Estado agrupam um conjunto de ações orçamentárias destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.</p> <p>§ 4º Não integram o PPA as ações de operações especiais constantes do Programa 001 – Operações Especiais, que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, não resultam em produto nem geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.</p> <p>§ 5º A ação orçamentária comporta estimativa financeira para garantir a alocação de recursos que viabilizem sua implementação.</p>
<p>Art. 4º Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei.</p>	<p>Art. 4º As codificações e os títulos de programas e ações do PPA 2016-2019 aplicam-se às leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e leis que as modifiquem.</p>
<p>Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão realizados por meio de projeto de lei específico a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sempre que se fizer necessário, conforme estabelece o § 1º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.</p>	<p>Art. 5º Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações do PPA 2016-2019 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.</p>
<p>Art. 6º O Poder Executivo, quando necessário, submeterá à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até 15 de setembro, projeto de lei de revisão anual do Plano Plurianual.</p>	<p>Art. 6º As regionalizações das ações orçamentárias constantes do PPA 2016-2019 não constituem limites ou restrições ao estabelecimento de novas regionalizações nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.</p>

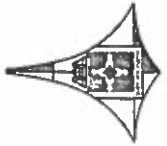


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

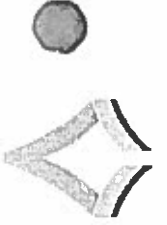


<p>§ 1º Será apresentado apenas um projeto de lei de revisão por ano.</p> <p>§ 2º Na hipótese de inclusão de programa temático, os projetos de lei de revisão anual e específico do Plano Plurianual conterão, no mínimo:</p> <p>I – título, objetivo geral, contextualização e indicador do programa temático proposto, objetivo específico, caracterização, metas para 2015, indicador e ações orçamentárias e não orçamentárias com respectivas metas físicas e financeiras do objetivo ou objetivos específicos;</p> <p>II – indicação dos recursos que financiarão o programa temático proposto.</p> <p>§ 3º Quando se tratar de alteração ou exclusão de programa, os projetos de lei de revisão anual e específico do Plano Plurianual conterão exposição das razões que motivam a proposta.</p> <p>§ 4º Considera-se alteração de programa:</p> <p>I – modificação do título, objetivo geral, contextualização, objetivo específico, caracterização, metas até 2015 do programa temático;</p> <p>II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;</p> <p>III – alteração do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.</p> <p><b>Art. 7º</b> Quando do envio dos projetos de lei de revisão anual e específico à Câmara Legislativa, o Poder Executivo encaminhará a base de dados de programas e ações.</p>	
	<p><b>Art. 7º</b> A formulação dos orçamentos observará os seguintes princípios orientadores da execução dos programas previstos no PPA 2016-2019:</p> <p>I - a construção de um Estado democrático, ético, participativo, transparente, inovador, eficiente e com foco no cidadão;</p> <p>II - a promoção do desenvolvimento sustentável de Brasília</p>

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL 318  
647  
2015

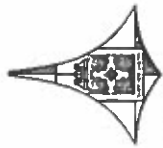


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

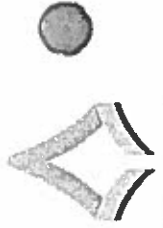


	<p>e da Ríde, orientado pela inclusão social;</p> <p>III - a democratização dos direitos e das oportunidades para todos os cidadãos;</p> <p>IV - a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;</p> <p>V - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;</p> <p>VI - o estímulo e a valorização da educação, da ciência, da tecnologia, da inovação e da competitividade;</p> <p>VII - a participação social como direito do cidadão; e</p> <p>VIII - a valorização da diversidade cultural.</p>	
<p><b>Art. 8º</b> O Poder Executivo deve encaminhar anualmente à Câmara Legislativa do Distrito Federal a avaliação de desempenho do Plano Plurianual 2012-2015, constituída de duas etapas distintas:</p> <p>I - a primeira etapa, a ser encaminhada até o dia 15 de abril do exercício subsequente, deve conter demonstrativo, por programa e ação, da execução física e financeira do exercício anterior dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais;</p> <p>II - a segunda etapa, a ser encaminhada até 31 de agosto do exercício subsequente, deve conter uma avaliação dos objetivos específicos e um demonstrativo, por programa, dos índices alcançados pelos indicadores ao término do exercício anterior, e a expectativa de alcance do índice final previsto.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> Os objetivos específicos são avaliados anualmente, por ocasião da segunda etapa da avaliação, com base na realização física e financeira das ações orçamentárias e realização ou implementação das ações</p>	<p>Art. 8º A gestão do PPA 2016-2019 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a implementação das políticas públicas traduzidas nos programas temáticos e compreende o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.</p>	

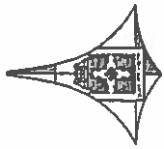




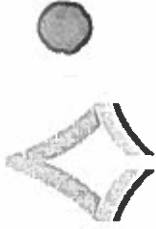
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



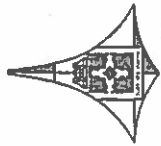
<p>não orçamentárias, tendo como parâmetro o alcance dos indicadores.</p> <p><b>Art. 9º</b> As Unidades Orçamentárias aferirão os índices alcançados pelos indicadores dos Objetivos Específicos sob sua responsabilidade e encaminharão, ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento de Nível Estratégico do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal, até o dia 30 de junho do exercício subsequente, os resultados obtidos e as informações a eles pertinentes, a execução física e financeira das ações orçamentárias e a realização ou implementação das ações não-orçamentárias referentes aos respectivos Objetivos Específicos.</p> <p>§ 1º As Unidades Orçamentárias que não apresentarem as informações e/ou dados referidos no caput do presente artigo estarão sujeitas a restrições orçamentárias.</p> <p>§ 2º As Unidades Orçamentárias responsáveis pelos Objetivos Específicos, nos termos do Anexo II desta Lei, do § 1º deste artigo, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, as informações referentes à execução física e financeira das ações orçamentárias e realização ou implementação das ações não-orçamentárias dos respectivos Objetivos Específicos.</p> <p><b>Art. 10.</b> Caberá ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento, referido no art. 9º desta Lei, definir diretrizes e orientações técnicas para o monitoramento e avaliação do Plano Plurianual 2012-2015.</p>	
<p>Art. 10. Caberá ao órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para a gestão, o monitoramento e a avaliação do PPA 2016-2019.</p> <p>Art. 11. O monitoramento do PPA é a atividade estruturada com base na implementação de cada programa e orientada para o alcance dos objetivos estratégicos da administração pública distrital.</p> <p>Art. 12. A avaliação do PPA 2016-2019 consiste na análise</p>	<p>Art. 9º A gestão do PPA 2016-2019 observará, além dos princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade, as seguintes diretrizes:</p> <p>I - responsabilização compartilhada para a realização dos objetivos e o alcance das metas de cada programa temático;</p> <p>II - aproveitamento das estruturas de monitoramento e avaliação existentes, com foco na busca de informações complementares;</p> <p>III - consideração das especificidades de implementação de cada política pública e da complementaridade entre elas;</p> <p>IV - articulação e cooperação interinstitucional para fins de produção e organização das informações relativas à gestão;</p> <p>V - geração de informações para subsidiar a tomada de decisões; e</p> <p>VI - aprimoramento do controle público sobre o Estado, por meio da ampliação da transparência e valorização e mensuração do incremento da qualidade do gasto público.</p>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



	<p>das políticas públicas desenhadas nos programas temáticos com seus respectivos atributos, e destina-se a subsidiar possíveis ajustes na formulação e implementação delas.</p> <p>Art. 13. O monitoramento e a avaliação do PPA 2016-2019 incidirão sobre os objetivos específicos, as metas e os indicadores dos programas temáticos.</p> <p>§ 1º Os objetivos específicos serão avaliados anualmente com base na realização física e financeira das ações orçamentárias, na realização ou implementação das ações não orçamentárias e no alcance das metas e indicadores.</p> <p>§ 2º Os programas de gestão, manutenção e serviços ao Estado comporão o relatório anual de avaliação com a discriminação da sua execução financeira.</p> <p>Art. 14. Caberá à unidade orçamentária do órgão responsável pelo objetivo específico, com a ajuda dos demais órgãos envolvidos, nos termos do Anexo II desta Lei:</p> <p>I - proceder à avaliação de que trata o § 1º do art. 13, especialmente quanto à aferição dos índices alcançados pelos indicadores dos objetivos específicos sob sua responsabilidade;</p> <p>II - encaminhar ao órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, até o dia 30 de abril de cada ano, o resultado da avaliação do objetivo específico efetuada; e</p> <p>III - manter atualizadas, ao longo de cada exercício financeiro, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, as informações referentes à execução física e financeira das ações orçamentárias e à realização ou implementação das ações não orçamentárias dos objetivos específicos sob sua responsabilidade.</p>
--	--

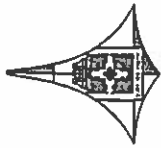


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

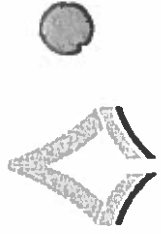


	<p>§ 1º O órgão responsável que não cumprir o disposto no inciso II deste artigo estará sujeito a restrições orçamentárias.</p> <p>§ 2º Serão solidariamente responsáveis pelo alcance dos objetivos e das metas do programa temático o órgão responsável pelo objetivo específico e os demais órgãos envolvidos.</p>
<p><b>Art. 11.</b> O Poder Executivo manterá disponível em sítio oficial do governo o texto atualizado da Lei do Plano Plurianual e seus anexos, incluindo ainda:</p> <p>I – os relatórios de execução física e financeira;</p> <p>II – os demonstrativos de avaliação do plano;</p> <p>III – os relatórios de revisão do plano, com as respectivas alterações na programação, e o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações, com suas justificativas.</p>	<p><b>Art. 15.</b> O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, até o dia 30 de junho de cada ano, o Relatório Anual de Avaliação do PPA 2016-2019 referente ao exercício imediatamente anterior, que conterá a análise, por programa, dos indicadores, objetivos específicos e metas alcançados.</p>
<p><b>Art. 12.</b> O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.</p>	<p><b>Art. 16.</b> Para fins de apoio à gestão, ao monitoramento e ao controle social do PPA, o Poder Executivo manterá disponível em sítio oficial do governo o texto atualizado da lei e seus anexos, além de informação organizada sobre a implementação e o acompanhamento dos programas previstos no PPA 2016-2019, incluindo:</p> <p>I - os relatórios de execução física e financeira;</p> <p>II - os demonstrativos de avaliação do PPA; e</p> <p>III - os relatórios de revisão do PPA, com as respectivas alterações na programação.</p>
<p><b>Art. 13.</b> O Anexo de Metas e Prioridades dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2013 a 2015 deverá ser detalhado até o nível de subítulo, especificando-se a Unidade Orçamentária responsável por sua execução.</p>	<p><b>Art. 17.</b> A revisão do PPA 2016-2019 consiste na atualização de programas com vistas a proporcionar sua aderência às especificidades e à gestão das políticas públicas e à efetivação de direitos, bem como subsidiar o processo de elaboração das diretrizes governamentais e</p>

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PPA nº 647  
2015  
Fls. 282



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



<p><b>Art. 14.</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>das prioridades orçamentárias anuais.</p> <p><b>Art. 18.</b> A exclusão, alteração ou inclusão de programas no PPA 2016-2019 será realizada por meio de projeto de lei específico a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme estabelece o § 1º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.</p> <p>§ 1º Considera-se alteração de programa:</p> <p>I - a modificação do título, do objetivo geral, do objetivo específico ou das metas 2016-2019; e</p> <p>II - a inclusão e a exclusão de ações orçamentárias.</p> <p>§ 2º O projeto de lei que dispor sobre a inclusão de programa temático no PPA 2016-2019 explicitará, no mínimo, os seguintes elementos:</p> <p>I - título, objetivo geral, contextualização, objetivo específico, caracterização, metas, indicadores, ações orçamentárias, com respectivas metas físicas e financeiras, e ações não orçamentárias, se necessário; e</p> <p>II - indicação dos recursos que financiarão o programa temático proposto.</p> <p>§ 3º Quando se tratar de alteração ou exclusão de programa, o projeto de lei de revisão do PPA 2016-2019 conterá exposição das razões que motivam a proposta.</p> <p>§ 4º O projeto de lei de revisão do PPA 2016-2019 será acompanhado da base de dados dos programas e das ações.</p>
<p><b>Art. 15.</b> Revogam-se as disposições em contrário.</p>	<p><b>Art. 19.</b> O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir</p>



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



	<p>ou alterar, mediante decreto, as informações gerenciais e os seguintes atributos de programa temático do PPA 2016-2019:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - contextualização;</li><li>II - caracterização;</li><li>III - indicador;</li><li>IV - meta, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;</li><li>V - órgão responsável pelo objetivo específico;</li><li>VI - ação não orçamentária;</li><li>VII - descritor, produto, unidade de medida e regionalização de ação orçamentária; e</li><li>VIII - adequação da vinculação entre ação orçamentária e objetivo específico, constante do Anexo II.</li></ul> <p>Parágrafo único. As modificações referidas nos incisos do caput devem ser divulgadas no sítio oficial do órgão de planejamento e orçamento do Poder Executivo.</p>	
	<p>Art. 20. Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei ou de suas alterações.</p>	
	<p>Art. 21. Em consonância com o disposto no § 1º do art. 151 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA ou sem lei que autorize sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.</p>	
	<p>Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	

PL 524 / 2015  
647 / 2015  
E.